

**PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

IMPUGNAÇÃO

Nos termos da Lei nº. 14.133/2024 e considerando os fundamentos expostos abaixo, a empresa Profi Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 52.139.016/0001-83, sediada a Rua Beta, nº. 330, Bairro Vila Paris em Contagem/MG, por intermédio de seu representante legal a sra. Nayra Rodrigues Soares Ferraz, portadora da cédula de identidade RG nº. MG-11.532.669, e do CPF nº. 063.872.236-522, vem por meio desde, impugnar as exigências previstas no edital em decorrência das razões de direito e fato a seguir expostas. Requer-se, portanto, que o órgão competente de análise proceda ao julgamento favorável, com a devida retificação do edital, de modo a assegurar a isonomia, a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DOS FATOS

A presente impugnação busca afastar exigências do edital que extrapolam os limites da legislação aplicável às licitações, configurando restrição indevida à competitividade, o que prejudica a realização de uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. A cláusula que exige a certificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) como único meio de comprovação da qualidade do produto em questão constitui um obstáculo à participação de empresas que, embora não possuam esse selo, atendem às especificações do edital por meio de outros meios legalmente previstos, como laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

Conforme o disposto na Portaria SDA nº 570/2022, o padrão de qualidade do café torrado e moído pode ser validado por laudos laboratoriais, os quais, além de serem reconhecidos pela legislação vigente, não se limitam à certificação privada da ABIC. Nesse sentido, a exigência do selo ABIC restringe a concorrência, limitando a disputa a um número reduzido de empresas e contrariando o espírito da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade e garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022,
disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>.

2. DOS FUNDAMENTOS

A exigência de apresentação do selo ABIC como única forma de comprovação de qualidade e pureza do produto viola os princípios da isonomia e da legalidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A certificação ABIC é uma iniciativa privada, cuja adesão é facultativa e não imposta pela legislação brasileira. Portanto, não pode ser utilizada como requisito exclusivo para habilitação em procedimento licitatório, sob pena de restringir injustamente a participação de licitantes que podem comprovar a qualidade do produto por outros meios igualmente válidos.

As exigências de Certificação junto a órgãos privados podem ser feitas, porém, não deverão servir para afastar licitantes que comprovem a qualidade do produto, uma vez que:

- as certificações não são obrigatórias pela legislação brasileira
- a comprovação das exigências de qualidade e pureza podem ocorrer por laudos laboratoriais.

Exigir selo ABIC dos licitantes afasta proposta mais vantajosa para a aquisição do produto.

A exigência contida no edital limitou o número de interessados no certame, apesar do edital exigir as várias outras comprovações através de laudos da nota de qualidade da bebida, microscopia, ponto de torra, etc, a exigência final joga por terra a legalidade do certame, sendo que a exigência de Certificação, como já debatido acima, é privada e não é determinada por legislação vigente, ou seja, trata-se de órgão de controle privado, o qual não vincula nenhum fabricante ou marca a obrigatoriedade do Certificado para comercialização do produto. **Por se tratar de uma instituição privada (ABIC), as comprovações quanto a qualidade e pureza do café devem**



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

sempre ser precedidas de e/ou (Certificado ABICe/ou Laudos Laboratoriais) uma vez que as marcas que não sejam filiadas as ABIC para

emissão do certificado, possam apresentar seus produtos acompanhados pelos laudos laboratoriais emitidos por Laboratórios Certificados sem a exigência de certificação ABIC.

É importante ressaltar que, conforme entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência do selo ABIC não pode ser imposta, dado que existem outros meios idôneos de comprovação da qualidade do produto, como os laudos laboratoriais emitidos por entidades credenciadas pela ANVISA ou pelo MAPA. Vejamos, a título de exemplo, o Acórdão nº 1985/2018, que trata da vedação à exigência do selo ABIC, considerando que laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) possuem a competência legal para atestar a qualidade do café.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE CAFÉ. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ (ABIC) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA DA ENTIDADE. ANÁLISE DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DO PREGÃO. DETERMINAÇÕES. (...)

O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela ANVISA/MAPA) para atestar a qualidade do produto em questão. A exigência da ABIC, como definida no edital, fere diretamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, ao restringir indevidamente a competição e direcionar a aquisição a determinados fornecedores, em desacordo com a Lei vigente, que exige a adoção de critérios objetivos e não discricionários.

Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que — o ponto central da análise da representação consiste no fato de



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação. Acórdão n.o 1354/2010-1a Câmara, TC- 022.430/2009-1, rel. Min. Valmir Campelo, 16.03.2010.

(...) a comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita, necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde — Reblas, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária. Acórdão n.o 2019/2010 - Plenário, TC-019.176/2010-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010.

(...) Desta feita, na análise de mérito da questão, o relator registrou reconhecer a boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário. Todavia, ressaltou que a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária e MAPA) para atestar a qualidade do produto em questão.

Portanto, fica claro que a exigência de Credenciamento à ABIC e a respectiva exigência de Certificado de Pureza e Qualidade ferem o princípio da legalidade e da isonomia entre os interessados, o que diretamente fere o princípio da proposta mais vantajosa e



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

da ampliação da disputa. Ressaltamos ainda que os laudos devem ser emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura, conforme resoluções ANVISA n. 277 de 22/09/2005, Resolução ANVISA/RDC n. 12 de 01/01/2001, Resolução ANVISA/RDC n. 175 de 28/07/2003 e Instrução Normativa n. 16 de 24/05/2010 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. DA LEGISLAÇÃO

Tal conduta não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 5º da Lei da 14.133/2021, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa. No caso aqui debatido, a exigência da Certificado ABIC qualidade/pureza é totalmente ilegal, afrontando o princípio da isonomia entre os interessados, ferindo a legalidade no processo licitatório, ferindo a impessoalidade do Administrador Público na condução do procedimento, pois direciona a aquisição, limitando o número de participantes no certame e fazendo distinção entre eles. Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5o).

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível, como bem registrado por José Cretella Júnior, "apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação" (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, ed. Forense Universitária, 2a ed., 1992, v. IV, p. 2249). E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de Licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 a 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação. E infere-se, ainda, do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites,



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 9º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifei)

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54). (grifei) A lei licitatória buscou a preservação do que realmente procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de modo a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes. Marçal Justen Filho trata do assunto:



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

Os agentes administrativos deverão, ao elaborar o ato convocatório e estabelecer as condições pertinentes ao certame, tomar em vista a finalidade da ampliação da competitividade. Portanto, as exigências pertinentes à participação e ao julgamento deverão ser adotadas para atingir aquele objetivo. Isso se reflete especialmente no tocante aos requisitos de habilitação e nas regras relativas à elaboração das propostas e oferecimento dos lances. (FILHO, Marçal Justen — Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico — 2a Edição revista e atualizada — São Paulo — 2003) (grifei)

Ressalte-se que os mesmos princípios acima transcritos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se integralmente à modalidade de pregão eletrônico, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que reforça a vinculação da Administração aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo em todas as fases do certame, sendo vedada a inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a disputa.

O art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021 alerta sobre especificação do objeto.

A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (grifei) O administrador público não goza de plena liberdade, deve sim conduzir a licitação, em qualquer das modalidades, em conformidade com o que exige a legislação, sem se afastar dela.

Hely Lopes Meirelles, destaca:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional,



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (grifei) E continua: A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo:Malheiros, 2005). (grifei)

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir secundum legem. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. E no caso em tela, a lei não autoriza exigências desproporcionais, que não se sustentam, como é o caso aqui discutido, devendo haver a retificação do edital, exigindo apenas aquelas comprovações necessárias a aquisição do produto com qualidade, sem limitar a participação de um número maior de interessados, bem como afastando do certame o direcionamento para um único produto, o que é vedado pela legislação pátria.

Com isso, pedimos pela retificação do edital para:

1. Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedida de **e/ou** (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.

2. Que seja **excluída a exigência do Certificado ABIC de forma restritiva**, dando a opção de a qualidade do produto ser comprovada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura, uma vez que a redação da forma como está no edital, sugere

**PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053
Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090
E-mail: profialimentos@gmail.com

direcionamento apenas para produtos certificados pela ABIC, que é entidade privada, não havendo legislação que trate da matéria, o que afasta o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido, devendo ser retificado o edital, visando assim ampliação da disputa, e ofertas mais vantajosas aos cofres públicos, sem limitação de marca ou fabricante.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, pedimos que remeta o processo devidamente instruído a instância superior, para julgamento e deferimento dos pedidos.

Nestes Termos Pedimos Deferimento.

NAYRA R. SOARES FERRAZ
Profi Comércio de Alimentos Ltda





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2277772357



NOME
NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG11532669 SSP MG

CPF
063.872.236-52

DATA NASCIMENTO
28/05/1983

FILIAÇÃO
GALBA RODRIGUES FERRAZ FILH
O
MARISA RODRIGUES SOARES FER
RAZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02530330467

VALIDADE
09/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/09/2002



2277772357

OBSERVAÇÕES

Nayra Ferraz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
10/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

93415962910
MG605380767

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/516.907-2	MGP2300706945	31/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214431521 em 11/09/2023 da Empresa MFP RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 235169072 - 06/09/2023. Autenticação: F468BC555246754C5D5CB9F3030F385C05756A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261000808661 e o código de segurança DmQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MFP RECURSOS HUMANOS LTDA

1. DANIEL MESQUITA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, engenheiro, Casado(a), regime de bens Separação Obrigatória de Bens, nº do CPF 066.571.376-21, documento de identidade 12088843, ssp, MG, com domicílio / residência a RUA CONTENDAS, número 815, APT 301, bairro / distrito GRAJAU, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.431-257.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MFP RECURSOS HUMANOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MFP RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTO, DIGITAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, APOIO A SECRETARIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA BETA, número 378, bairro / distrito VILA PARIS, município CONTAGEM - MG, CEP 32.372-090.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 04/08/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DANIEL MESQUITA DE SOUZA	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) DANIEL MESQUITA DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MFP RECURSOS HUMANOS LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CONTAGEM - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Contagem, 4 de Agosto de 2023.

DANIEL MESQUITA DE SOUZA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/516.907-2	MGP2300706945	31/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214431521 em 11/09/2023 da Empresa MFP RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 235169072 - 06/09/2023. Autenticação: F468BC555246754C5D5CB9F3030F385C05756A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261000808661 e o código de segurança DmQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MFP RECURSOS HUMANOS LTDA, de NIRE 3121443152-1 e protocolado sob o número 23/516.907-2 em 06/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214431521, em 11/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 11/09/2023, às 19:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/516.907-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214431521 em 11/09/2023 da Empresa MFP RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 235169072 - 06/09/2023. Autenticação: F468BC555246754C5D5CB9F3030F385C05756A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261000808661 e o código de segurança DmQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

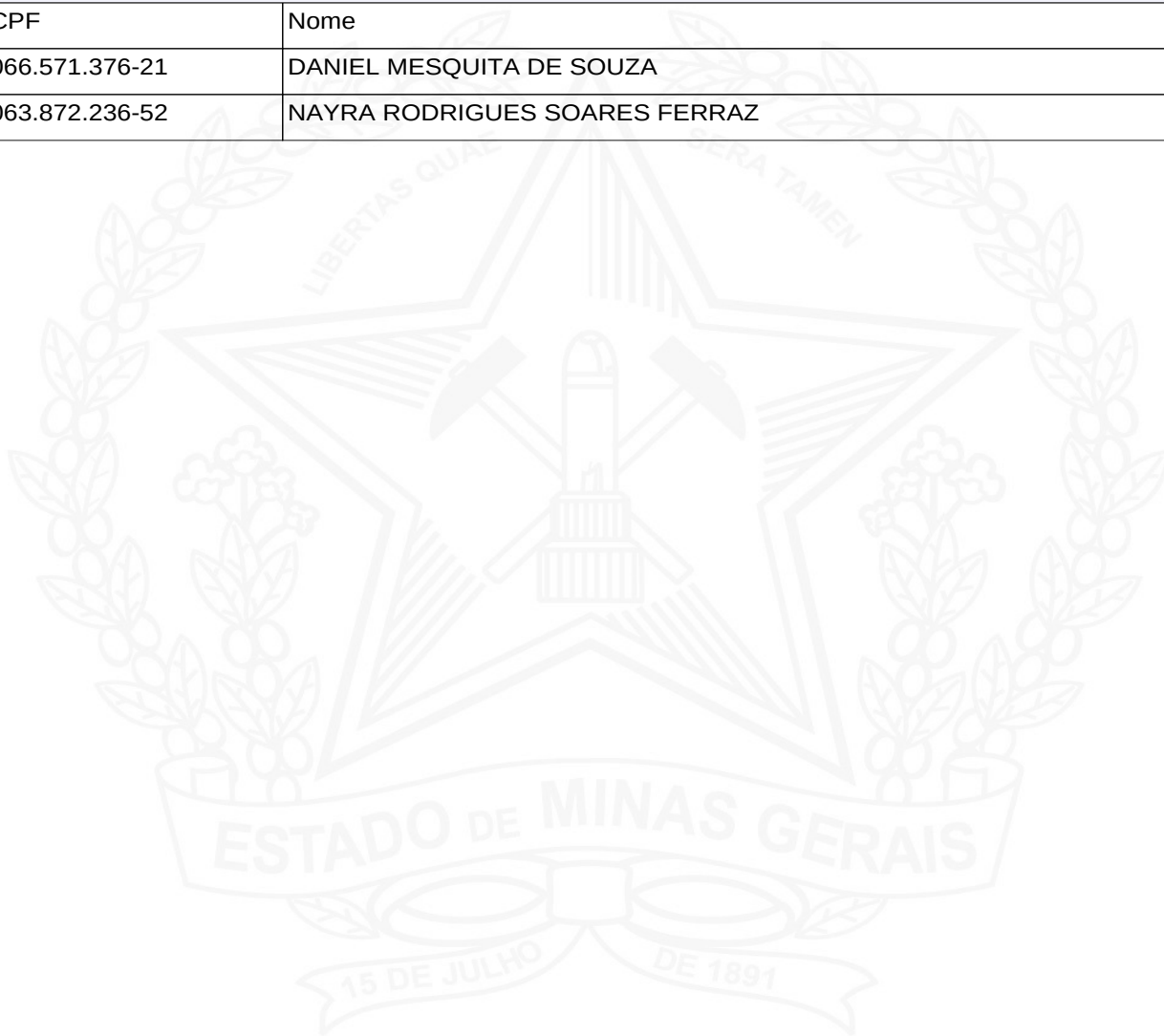
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/507.995-5	MGP2400748247	16/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11986801 em 20/09/2024 da Empresa PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 245079955 - 06/09/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: 71DFDEECB34EDCF56DF7F34A129D9FF35F63F40. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/507.995-5 e o código de segurança zLmj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA

MFP RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

1. **DANIEL MESQUITA DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, engenheiro, Casado(a), regime de bens Separação Obrigatória de Bens, nº do CPF 066.571.376-21, documento de identidade 12088843, ssp, MG, com domicílio / residência a RUA CONTENDAS, número 815, APT 301, bairro / distrito GRAJAU, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.431-257.

Resolve alterar esta sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – altera-se o nome empresarial da sociedade para **PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA**

Parágrafo Único: altera-se o nome fantasia para PROFI RECURSOS HUMANOS

Cláusula Segunda: altera-se o endereço desta sociedade para RUA TAVARES BASTOS, 186, APT: 801, Bairro CIDADE JARDIM, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380172.

Cláusula Terceira: admite-se na sociedade a sócia **NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ** nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Casado(a), regime de bens Separação Obrigatória de Bens, nº do CPF 063.872.236-52, documento de identidade 11532669, ssp, MG, com domicílio / residência a RUA CONTENDAS, número 815, APT 301, bairro / distrito GRAJAU, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.431-257.

Cláusula Quarta: retira-se da sociedade o sócio **DANIEL MESQUITA DE SOUZA**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas à sócia **NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ**, ficando o capital Social redistribuído da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula sexta: Altera-se a administração da sociedade para a sócia **NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ**, acima qualificada.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia PROFI RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO, SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARACAO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, O SERVICO DE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11986801 em 20/09/2024 da Empresa PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 245079955 - 06/09/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: 71DFDEECB34EDCF56DF7F34A129D9FF35F63F40. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/507.995-5 e o código de segurança zLmj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PREPARO DE DOCUMENTO, DIGITACAO, EDICAO DE TEXTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, APOIO A SECRETARIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA TAVARES BASTOS, 186, APT: 801, Bairro CIDADE JARDIM, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380172

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 04/08/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11986801 em 20/09/2024 da Empresa PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 245079955 - 06/09/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: 71DFDEECB34EDCF56DF7F34A129D9FF35F63F40. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/507.995-5 e o código de segurança zLmj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 9 de Agosto de 2024.

DANIEL MESQUITA DE SOUZA

Sócio retirante

NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11986801 em 20/09/2024 da Empresa PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 245079955 - 06/09/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: 71DFDEECB34EDCF56DF7F34A129D9FF35F63F40. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/507.995-5 e o código de segurança zLmj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

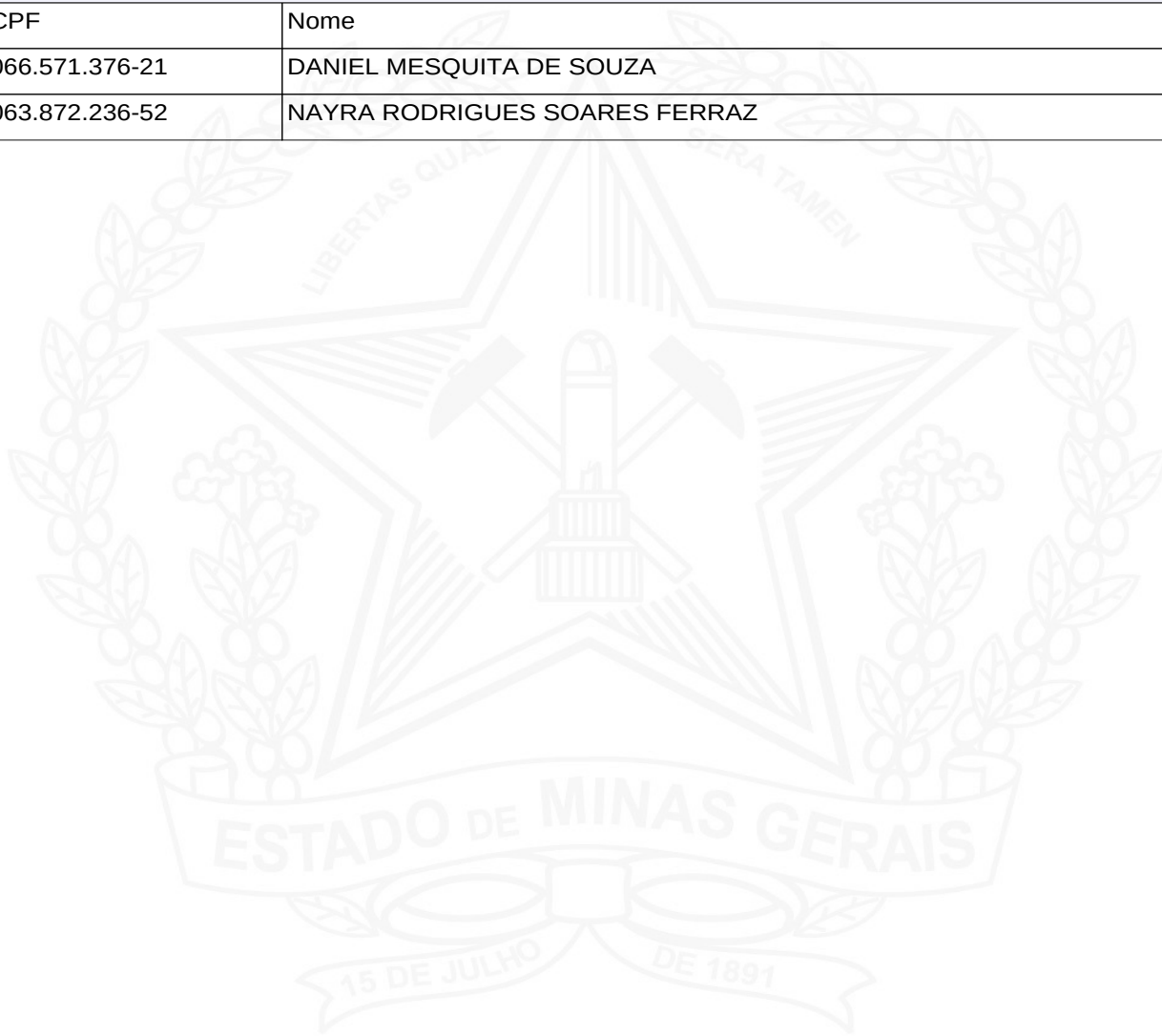
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/507.995-5	MGP2400748247	16/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11986801 em 20/09/2024 da Empresa PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 245079955 - 06/09/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: 71DFDEECB34EDCF56DF7F34A129D9FF35F63F40. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/507.995-5 e o código de segurança zLmj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA, de NIRE 3121443152-1 e protocolado sob o número 24/507.995-5 em 06/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11986801, em 20/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ
066.571.376-21	DANIEL MESQUITA DE SOUZA

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2024, às 11:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/507.995-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11986801 em 20/09/2024 da Empresa PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 245079955 - 06/09/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: 71DFDEECB34EDCF56DF7F34A129D9FF35F63F40. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/507.995-5 e o código de segurança zLmj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/164.820-6	MGP2500205995	11/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12573515 em 13/03/2025 da Empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 251648206 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 20/02/2025. Autenticação: B931E5BDA8FE6E6BB8A4AA6CE582056FDBC5FB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.820-6 e o código de segurança vsSN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOA LIMITADA
PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ: 52.139.016/0001-83
NIRE 3121443152-1

NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ, brasileira, nascida em 28/05/1983, casada sob o regime de separação convencional de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade MG-11.532.669 SSPMG, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.872.236-52, residente e domiciliada à Rua Contendas, nº. 815, apto 301, bairro Grajaú, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30431-257;

Única sócia da sociedade empresária unipessoal limitada denominada **PROFI RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ 52.139.016/0001-83, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3121443152-1 em 11/09/2023, com sede social na Rua Tavares Bastos, nº. 186, apto 801, bairro Cidade Jardim, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30380-172, **decide** promover sua segunda alteração contratual mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

I - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Delibera a sócia proceder a alteração do endereço da sociedade para Rua Beta, nº. 330, bairro Vila Paris, cidade de Contagem/MG, 32372-090.

II - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Delibera a sócia proceder a alteração do objeto social da sociedade para depósito de mercadorias para terceiros e armazenagem com emissão de warrants, e o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

III - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

Delibera a sócia proceder a alteração da denominação social da sociedade para **PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA**.

IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A Sociedade passa a ser regida pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, cujas cláusulas que não foram expressamente alteradas, ficam ratificadas a fim de atender aos requisitos da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 52.139.016/0001-83
NIRE 3121443152-1

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA**, e é regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

II - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede estabelecida à Rua Beta, nº. 330, bairro Vila Paris, cidade de Contagem/MG, 32372-090, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território brasileiro, a critério da administração.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12573515 em 13/03/2025 da Empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 251648206 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 20/02/2025. Autenticação: B931E5BDA8FE6E6BB8A4AA6CE582056FDBC5FB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.820-6 e o código de segurança vsSN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social depósito de mercadorias para terceiros e armazém com emissão de warrants, e o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio quotista	Nº Quotas	% Participação	Participação R\$
NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ	20.000	100,00	20.000,00
Totais	20.000	100,00	20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando a totalidade do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

VII - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis e não podem ser cedidas, vendidas, alienadas, gravadas, colocadas em penhor ou transferidas a terceiros estranhos à Sociedade, a qualquer título, sem a expressa concordância de todos os demais quotistas.

§1º - O quotista que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

§2º - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com qualquer terceiro interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Deverão ser adquiridas todas e não menos do que todas as quotas oferecidas à venda. Os quotistas que tiverem interesse poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, sempre se respeitando a proporção de participação no capital social entre os quotistas que adquirirem estas quotas adicionais.

§3º - Se em até 30 (trinta) dias após a notificação, a totalidade das quotas ofertadas não vier a ser adquirida pelos quotistas ofertados, o



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12573515 em 13/03/2025 da Empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 251648206 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 20/02/2025. Autenticação: B931E5BDA8FE6E6BB8A4AA6CE582056FDBC5FB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.820-6 e o código de segurança vsSN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

quotista retirante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência de todas, e não menos que todas, as quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

VIII - RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio que, por qualquer motivo, desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerando-se tal comunicação uma oferta irrevogável de venda de suas quotas, a qual deverá observar o procedimento fixado na Cláusula Décima primeira.

IX - FALECIMENTO DE SÓCIOS

A dissolução, a falência, a extinção, a concordata, a insolvência, a morte, a declaração judicial de incapacidade, a insolvência, a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

§1º - A dissolução, a falência, a extinção, a concordata, a insolvência, a retirada, a exclusão, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, ou a interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o "Quotista Retirante") aos quotistas remanescentes, os quais terão o direito de adquirir tais quotas pelo valor de mercado destas, apurado com base em balanço especial levantado na data da dissolução, falência, extinção, concordata, insolvência, retirada, exclusão, falecimento, declaração de incapacidade, ou interdição, desconsiderando-se todos e quaisquer intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

§2º - A opção de compra prevista neste Capítulo apenas poderá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação a todas, e não menos que todas, as quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do evento que der ensejo ao exercício da citada opção.

§3º - A transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção, sendo que o pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores deverá ser feito em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice legal de correção monetária vigente à época, sem juros, a partir da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

§4º - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

§5º - Na hipótese de falecimento de algum de seus sócios, a Sociedade continuará provisoriamente com o cônjuge e/ou herdeiros necessários do "de cujus" que, assim, assumem a totalidade das quotas do falecido. Até que se encerre o processo de inventário, com a partilha dos bens do "de cujus", incumbirá ao inventariante a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade. Uma vez deliberada a partilha, os herdeiros poderão optar entre serem admitidos na Sociedade ou receberem os haveres líquidos do "de cujus", calculados com base nos parâmetros fixados nesta Cláusula.

X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12573515 em 13/03/2025 da Empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 251648206 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 20/02/2025. Autenticação: B931E5BDA8FE6E6BB8A4AA6CE582056FDBC5FB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.820-6 e o código de segurança vsSN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

A sociedade terá o exercício social coincidente com o ano civil.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade, sendo os lucros apurados, após deduções legais, distribuídos aos sócios e/ou capitalizados, na mesma proporção de suas participações no Capital Social, conforme resolução dos sócios. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de suas participações no Capital Social;

§2º - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e/ou semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuir os lucros apurados com base nesses balanços;

§3º - Os lucros poderão ser parcial ou totalmente distribuídos desproporcionalmente à participação dos sócios no Capital Social por deliberação unânime dos sócios, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social;

XI - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será gerida e administrada pela sócia administradora **NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ**, com poderes competentes para, **agir isoladamente**, representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer instituições financeiras, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo o mesmo, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, contratos, sem ressalvas de ordem;

§ 1º - O Administrador não está autorizado a contratar quaisquer obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, salvo a seus próprios sócios quotistas ou empresas coligadas;

§ 2º. - Ao Administrador é permitido realizar alienações de bens móveis e imóveis da Sociedade, bastando sua assinatura isolada em quaisquer documentos comprobatórios necessários a tais transações, quais sejam, recibos, contratos e promessas de compra e venda, escrituras públicas, registros, entre outros;

§ 3º. - A Sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogados para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

XII - REMUNERAÇÃO

Os sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, sendo determinado em Reunião de Quotistas, qualquer decisão contrária, sempre em conformidade com as condições econômicas e financeiras da Sociedade.

XIII - TRANSFORMAÇÃO

A qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital, a sociedade poderá proceder a sua transformação em sociedade anônima.



XIV - REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas por unanimidade sem exceções ou ressalvas.

§1º - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração e designação de administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas.

§2º - As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer quotista mediante notificação via carta registrada, fax ou *email* com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada das formalidades de convocação a reunião em que todos os quotistas estejam presentes, ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. A Reunião de Quotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria dela objeto.

§3º - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando a totalidade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas. Qualquer quotista poderá ser representado por outro quotista ou procurador nas Reuniões de Quotistas mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, ou poderá votar por carta, fax ou *email*.

XV - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos por consenso entre os sócios ou pela legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG, como o único competente para dirimir as divergências que surgirem da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

XVI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que **não** estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Contagem/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Instrumento assinado eletronicamente por:

NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12573515 em 13/03/2025 da Empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 251648206 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 20/02/2025. Autenticação: B931E5BDA8FE6E6BB8A4AA6CE582056FDBC5FB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.820-6 e o código de segurança vsSN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/164.820-6	MGP2500205995	11/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12573515 em 13/03/2025 da Empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 251648206 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 20/02/2025. Autenticação: B931E5BDA8FE6E6BB8A4AA6CE582056FDBC5FB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.820-6 e o código de segurança vsSN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3121443152-1 e protocolado sob o número 25/164.820-6 em 11/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12573515, em 13/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

Belo Horizonte, quinta-feira, 13 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 13/03/2025, às 13:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/164.820-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 13 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12573515 em 13/03/2025 da Empresa PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 251648206 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 20/02/2025. Autenticação: B931E5BDA8FE6E6BB8A4AA6CE582056FDBC5FB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.820-6 e o código de segurança vsSN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/484.639-4	MGP2500619154	24/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12921409 em 29/07/2025 da Empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 254846394 - 24/07/2025. Efeitos do registro: 23/07/2025. Autenticação: 35AB1170D063DB326439B5EE2B0469AE72BE0F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/484.639-4 e o código de segurança u9Wo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOA LIMITADA
PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 52.139.016/0001-83
NIRE 3121443152-1

NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ, brasileira, nascida em 28/05/1983, casada sob o regime de separação convencional de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade MG-11.532.669 SSPMG, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.872.236-52, residente e domiciliada à Rua Contendas, nº. 815, apto 301, bairro Grajaú, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30431-257;

Única sócia da sociedade empresária unipessoal limitada denominada **PROFI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 52.139.016/0001-83, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3121443152-1 em 11/09/2023, com sede social na Rua Beta, nº. 330, bairro Vila Paris, cidade de Contagem/MG, 32372-090, **decide** promover sua terceira alteração contratual mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Delibera a sócia proceder a alteração do objeto social da sociedade para comercio atacadista e varejista de produtos alimentícios, laticínios e seus derivados, depósito de mercadorias para terceiros e armazém com emissão de warrants, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

II - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

Delibera a sócia proceder a alteração da denominação social da sociedade para **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A Sociedade passa a ser regida pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, cujas cláusulas que não foram expressamente alteradas, ficam ratificadas a fim de atender aos requisitos da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 52.139.016/0001-83
NIRE 3121443152-1

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e é regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

II - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede estabelecida à Rua Beta, nº. 330, bairro Vila Paris, cidade de Contagem/MG, 32372-090, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território brasileiro, a critério da administração.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12921409 em 29/07/2025 da Empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 254846394 - 24/07/2025. Efeitos do registro: 23/07/2025. Autenticação: 35AB1170D063DB326439B5EE2B0469AE72BE0F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/484.639-4 e o código de segurança u9Wo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social comercio atacadista e varejista de produtos alimentícios, laticínios e seus derivados, depósito de mercadorias para terceiros e armazém com emissão de warrants, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio quotista	Nº Quotas	% Participação	Participação R\$
NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ	20.000	100,00	20.000,00
Totais	20.000	100,00	20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando a totalidade do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

VII - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis e não podem ser cedidas, vendidas, alienadas, gravadas, colocadas em penhor ou transferidas a terceiros estranhos à Sociedade, a qualquer título, sem a expressa concordância de todos os demais quotistas.

§1º - O quotista que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

§2º - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com qualquer terceiro interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Deverão ser adquiridas todas e não menos do que todas as quotas oferecidas à venda. Os quotistas que tiverem interesse poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, sempre se respeitando a proporção de participação no capital social entre os quotistas que adquirirem estas quotas adicionais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12921409 em 29/07/2025 da Empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 254846394 - 24/07/2025. Efeitos do registro: 23/07/2025. Autenticação: 35AB1170D063DB326439B5EE2B0469AE72BE0F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/484.639-4 e o código de segurança u9Wo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

§3º - Se em até 30 (trinta) dias após a notificação, a totalidade das quotas ofertadas não vier a ser adquirida pelos quotistas ofertados, o quotista retirante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência de todas, e não menos que todas, as quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

VIII - RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio que, por qualquer motivo, desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerando-se tal comunicação uma oferta irrevogável de venda de suas quotas, a qual deverá observar o procedimento fixado na Cláusula Décima primeira.

IX - FALECIMENTO DE SÓCIOS

A dissolução, a falência, a extinção, a concordata, a insolvência, a morte, a declaração judicial de incapacidade, a insolvência, a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

§1º - A dissolução, a falência, a extinção, a concordata, a insolvência, a retirada, a exclusão, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, ou a interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o "Quotista Retirante") aos quotistas remanescentes, os quais terão o direito de adquirir tais quotas pelo valor de mercado destas, apurado com base em balanço especial levantado na data da dissolução, falência, extinção, concordata, insolvência, retirada, exclusão, falecimento, declaração de incapacidade, ou interdição, desconsiderando-se todos e quaisquer intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

§2º - A opção de compra prevista neste Capítulo apenas poderá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação a todas, e não menos que todas, as quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do evento que der ensejo ao exercício da citada opção.

§3º - A transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção, sendo que o pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores deverá ser feito em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice legal de correção monetária vigente à época, sem juros, a partir da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

§4º - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

§5º - Na hipótese de falecimento de algum de seus sócios, a Sociedade continuará provisoriamente com o cônjuge e/ou herdeiros necessários do "de cujus" que, assim, assumem a totalidade das quotas do falecido. Até que se encerre o processo de inventário, com a partilha dos bens do "de cujus", incumbirá ao inventariante a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade. Uma vez deliberada a partilha, os herdeiros poderão optar entre serem admitidos na Sociedade ou receberem os haveres líquidos do "de cujus", calculados com base nos parâmetros fixados nesta Cláusula.



X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A sociedade terá o exercício social coincidente com o ano civil.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade, sendo os lucros apurados, após deduções legais, distribuídos aos sócios e/ou capitalizados, na mesma proporção de suas participações no Capital Social, conforme resolução dos sócios. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de suas participações no Capital Social;

§2º - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e/ou semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuir os lucros apurados com base nesses balanços;

§3º - Os lucros poderão ser parcial ou totalmente distribuídos desproporcionalmente à participação dos sócios no Capital Social por deliberação unânime dos sócios, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social;

XI - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será gerida e administrada pela sócia administradora **NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ**, com poderes competentes para, **agir isoladamente**, representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer instituições financeiras, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo o mesmo, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, contratos, sem ressalvas de ordem;

§ 1º - O Administrador não está autorizado a contratar quaisquer obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, salvo a seus próprios sócios quotistas ou empresas coligadas;

§ 2º. - Ao Administrador é permitido realizar alienações de bens móveis e imóveis da Sociedade, bastando sua assinatura isolada em quaisquer documentos comprobatórios necessários a tais transações, quais sejam, recibos, contratos e promessas de compra e venda, escrituras públicas, registros, entre outros;

§ 3º. - A Sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogados para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

XII - REMUNERAÇÃO

Os sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, sendo determinado em Reunião de Quotistas, qualquer decisão contrária, sempre em conformidade com as condições econômicas e financeiras da Sociedade.

XIII - TRANSFORMAÇÃO

A qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital, a sociedade poderá proceder a sua transformação em sociedade anônima.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12921409 em 29/07/2025 da Empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 254846394 - 24/07/2025. Efeitos do registro: 23/07/2025. Autenticação: 35AB1170D063DB326439B5EE2B0469AE72BE0F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/484.639-4 e o código de segurança u9Wo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

XIV - REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas por unanimidade sem exceções ou ressalvas.

§1º - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração e designação de administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas.

§2º - As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer quotista mediante notificação via carta registrada, fax ou *email* com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada das formalidades de convocação a reunião em que todos os quotistas estejam presentes, ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. A Reunião de Quotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria dela objeto.

§3º - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando a totalidade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas. Qualquer quotista poderá ser representado por outro quotista ou procurador nas Reuniões de Quotistas mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, ou poderá votar por carta, fax ou *email*.

XV - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos por consenso entre os sócios ou pela legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG, como o único competente para dirimir as divergências que surgirem da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

XVI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que **não** estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Contagem/MG, 23 de julho de 2025.

Instrumento assinado eletronicamente por:

NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12921409 em 29/07/2025 da Empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 254846394 - 24/07/2025. Efeitos do registro: 23/07/2025. Autenticação: 35AB1170D063DB326439B5EE2B0469AE72BE0F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/484.639-4 e o código de segurança u9Wo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/484.639-4	MGP2500619154	24/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12921409 em 29/07/2025 da Empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 254846394 - 24/07/2025. Efeitos do registro: 23/07/2025. Autenticação: 35AB1170D063DB326439B5EE2B0469AE72BE0F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/484.639-4 e o código de segurança u9Wo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, de NIRE 3121443152-1 e protocolado sob o número 25/484.639-4 em 24/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12921409, em 29/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.872.236-52	NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

Belo Horizonte, terça-feira, 29 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2025, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 25/484.639-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 29 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12921409 em 29/07/2025 da Empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nire 31214431521 e protocolo 254846394 - 24/07/2025. Efeitos do registro: 23/07/2025. Autenticação: 35AB1170D063DB326439B5EE2B0469AE72BE0F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/484.639-4 e o código de segurança u9Wo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL